



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## DECRETO Nº. 1.920, 1º de Janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos, a qualquer título, a empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros Municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal, deverão apresentar-se na área de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na suspensão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego.

**Art. 2º** Comprovado o interesse da Administração Municipal e a critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças procederá o levantamento de todos os servidores de outros órgãos ou entidades públicas e privadas que executam atividades no Município de Nova Andradina, para fins de reavaliação das cedências.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0044  
Data 03/01/2017

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL